

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2024

Acrescenta o § 4º ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

I - RELATÓRIO

O PLP nº 111, de 2024, acrescenta o § 4º ao Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar que os descontos previdenciários somente sejam realizados depois de garantidas integralidade e paridade para os inativos e pensionistas.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que o Projeto de Lei Complementar (PLP) 111/2024 é fundamental para corrigir uma "injustiça evidente" que afeta militares aposentados e pensionistas. Ele explica que, apesar de a legislação estadual garantir a integralidade e paridade dos vencimentos para esses militares, muitos entes federativos continuam a cobrar alíquotas previdenciárias sem cumprir essas garantias.

O texto pontua que essa discrepância reduz injustamente a renda de quem dedicou anos de serviço ao País. Segundo a sua visão, a proposta legislativa visa garantir que os entes federativos cumpram integralmente a lei antes de impor tais contribuições.

Finaliza, afirmando que o projeto não apenas busca corrigir uma grave injustiça, mas também fortalecer o compromisso do Estado com a



equidade e a justiça social. É visto como uma medida que promove a transparência e a responsabilidade fiscal, assegurando um tratamento justo e digno aos militares inativos

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é de prioridade (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição chega a esta Comissão por força do previsto na alínea d), do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Após a análise do PLP nº 111, de 2024, de autoria do nobre Deputado Sargento Portugal, expressamos nossa total consonância com os seus termos e a sua fundamental justificação e aproveitamos a oportunidade para parabenizá-lo pela excelente e oportuna iniciativa.

A proposta legislativa não se limita a um mero ajuste técnico; ela surge como uma medida de equidade e um imperativo de justiça fiscal para com os militares inativos e pensionistas. O autor demonstra, com clareza, a inaceitável “injustiça evidente” que vem sendo praticada por diversos entes federativos, que é a cobrança de alíquotas previdenciárias sem o devido cumprimento das garantias de paridade e integralidade dos vencimentos, um direito já assegurado por lei.

A robusta argumentação do autor pontua que essa discrepância não apenas viola os direitos desses servidores, que dedicaram anos de serviço ao País, mas também resulta em uma injusta e substancial redução de sua renda. O projeto, portanto, atua como um mecanismo essencial



de controle, condicionando a cobrança das alíquotas ao cumprimento integral das disposições legais que asseguram a integralidade e a paridade.

Sob o ponto de vista da segurança pública, estamos plenamente de acordo que a aprovação desta matéria não só corrige uma grave injustiça e protege efetivamente os direitos desses profissionais, mas também fomenta a transparência e a responsabilidade fiscal dos entes federativos, incentivando uma gestão mais equitativa e justa dos recursos.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do PLP nº 111, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
Relator

2025-14420



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250284159100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro

